
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de ULIANÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Paragominas.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS:

Começam na foz do Rio Bonito, também denominado Braço Pagriza, no igarapé Braço Forte ou Bananal; seguem para montante pelo curso do rio Bonito ou igarapé Braço da Pagriza até a foz do igarapé Anajá, continua para montante pelo curso do igarapé Anajá até sua nascente, nas coordenadas geográficas aproximadas de 3°38'12"S e 47°40'55" Wgr.; deste ponto, por uma reta de 3.100 metros no sentido geral Nordeste, alcançam a nascente da vertente braço do Piriá, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 3°36'20"S e 47°40'32" Wgr.; continuando para jusante pelo curso da citada vertente até o rio Piriá; daí para jusante pelo curso do Rio Piriá até a foz de sua vertente direita, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 3°26'47" S e 47°12'22"Wgr.; deste ponto segue para montante pelo curso da citada vertente até sua nascente nas coordenadas geográficas aproximadas de 3°30'32"S e 47°11'27"Wgr; deste ponto, por uma reta de 350 metros no sentido geral Sudeste, alcança a nascente do Igarapé Braço Norte do Gurupizinho, nas coordenadas geográficas aproximadas de 3°31'29" S e 47°13'47"Wgr, daí continuando para jusante pelo curso do igarapé Braço Norte do Gurupizinho até a sua foz do rio Gurupizinho e pelo curso, deste para a jusante até sua foz no rio Gurupi;

COM O ESTADO DO MARANHÃO:

Começam no Rio Gurupi, confronte a foz do Rio Gurupizinho; seguem para montante, pelo talvegue do rio Gurupi até a foz do rio Concrém o igarapé Conceição;

COM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU:

Começam na foz do rio Concrém ou igarapé Conceição e seguem para montante pelo seu curso até a foz do igarapé Onça; adentra para montante pelo curso do igarapé Onça até sua nascente e daí para uma reta de 1.100 metros alcançam a nascente do rio Marajoara; e seguem para jusante pelo talvegue do rio Marajoara até sua foz no igarapé Braço Forte ou Bananal e continuando pelo talvegue deste até a foz do rio Bonito ou igarapé Braço da Pagriza.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, ora criado tem sua sede na atual Vila de ULIANÓPOLIS, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de ULIANÓPOLIS será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Paragominas, observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, integrará a Comarca de Paragominas.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Paragominas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Paragominas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de ULIANÓPOLIS, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Paragominas.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Paragominas, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de
de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ